



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12175/13

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03240/2013

01. Processo: **TC-12175/13.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Maria de Fátima Silva.**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Severino Francisco de Souza.**
 - 4.2. Cargo: **Soldado Engajado Reformado.**
 - 4.3. Óbito: **01/06/2006.**
 - 4.4. Matrícula: **501.255-4.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE– Presidente da PBprev.**
 - 5.3. Data do ato: **19/11/2007.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 16/12/2007.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela legalidade do presente ato e conseqüente concessão de REGISTRO.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Novembro de 2013.

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal